ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Processo nº 093/91 Data 12/ 12 / 91

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

mula: -

sunto:-

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº050/91

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES, AOS SERVIDORES, PROFESSORES, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 16 / 12 / 1991
LUIZ ANTONIO TIRELLO
Presidente

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 12.12.91

PROTOCOLO: 12.12.91

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: 12.12.91

PARECER: CONSTITUCIONAL

SESSÃO: 16.12.91

Fls. 001

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Erechim

Gabinete do Executivo

OF.CAM.Nº 093/91 Erechim, Rs., 12 de Dezembro de 1991.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentar Vossa Excelência e Senhores Vereadores, encaminhamos para apreciação em regime de urgência, o **Projeto de Lei nº 050/91**, que concede aumento de vencimentos, proventos e pensões aos servidores, professores, inativos e pensionistas do município, na ordem de 10% (dez por cento), a vigorar a partir de 1º de dezembro de 1991.

Certos de podermos contar com a sempre pronta e especial atenção dos Nobres Edis, ao ensejo apresentamos nossas cordiais saudações.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo 093/91 Data 12/12/1991
PRESIDENTE

Atenciosamente

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 12 / 12 / 1991
PRESIDENTE

EXMO.SR.
VEREADOR LUIZ ANTÔNIO TIRELLO
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 16 / 12 / 1991
LUIZ ANTONIO TIRELLO
Presidente

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

NP/NP.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

Fls. 002.

PROJETO DE LEI Nº 050/91.

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES AOS SERVIDORES, PROFESSORES, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO.

Art. 1º - É concedido, a partir de 1º de dezembro de 1991, aumento de vencimentos básicos em 10% (dez por cento), aos Servidores do Município.

Parágrafo Único - O aumento previsto neste Artigo estende-se também:

a) aos Inativos e Pensionistas;
b) aos Professores;
c) aos cargos em comissão e funções gratificadas;
d) às hora máquina e hora-caminhão.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado a conceder a todas as demais funções, aumento no mesmo percentual contido no Artigo 1º.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei de Meios para o Exercício, ficando o Poder Executivo Municipal, se necessário, devidamente autorizado a suplementá-las, desde que observadas as normas pertinentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de dezembro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 12 DE DEZEMBRO DE 1991.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

Fls. 003

J U S T I F I C A T I V A

Não há sucesso sem trabalho. Não há trabalho sem trabalhador.

O êxito inconteste de nossa administração dividimos com os trabalhadores que nos ajudam, sejam eles os técnicos da prancheta responsáveis pelas grandes obras, ou o jardineiro responsável pelas flores que se abrem em nossas praças e jardins.

Assim pensando, era nosso desejo que os Servidores do nosso Município tivessem não apenas um salário compatível com a dignidade humana, mas, o melhor salário do Estado.

Infelizmente não somos nenhuma ilha. Vivemos tempos de crise econômica, nos quais a luta pela sobrevivência se torna heróica. E o que afeta a empresa privada, também afeta a administração pública.

Basta que se veja na União Federal a agonia dos aposentados ou em nosso Estado o sufoco do Magistério.

Municípios há que não recolhem mais o lixo por falta de recursos.

Embora isso, vamos tocando a Máquina Administrativa do Município, em velocidade menor e com imensa prudência.

Assim, após estudar, analisar, conferir, revisar, concluímos que o máximo que podemos dar aos nossos Servidores é o índice de 10% (dez por cento), mais não suportam os cofres públicos.

A esperança em dias melhores, nos alenta a fé de que possamos melhorar a situação de nossos Servidores e pagar sempre em dia como é de nossa obrigação.

Atenciosamente

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Fls. 004

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO N.º:

PROCESSO N.º: 093/91

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 050/91

EMENTA: CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES, AOS SERVIDORES, PROFESSORES, INATIVOS E PENIONISTAS DO MUNICÍPIO.

RELATOR: COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER: CONSTITUCIONAL

Analisando a presente matéria contida no presente PROJETO DE LEI EXECUTIVO, a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, emitiu/ PARECER, pela sua CONSTITUCIONALIDADE, tendo em vista de ser matéria devidamente inserida na Legislação vigente.

Encaminhamos ao Plenário, para discussão e posterior votação.

CÂMARA MUNICIPAL, 16 de Dezembro de 1.991

COMPANHAM O PARECER:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 16 / 12 / 19 91
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 16 / 12 / 19 91
LUIZ ANTONIO TURELLO
Presidente

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

225/91 - CM Erechim, Rs 17 de Dezembro de 1.991

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, vimos por meio do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que em/ data de 16 de Dezembro de 1.991, reuniu-se Extraordinàriamente Esta Casa de Representação Popular, e na ocasião tramitaram na pauta da ORDEM DO / DIA, PROJETOS DE LEI, de origem do EXECUTIVO, abaixo relacionados e anexados ao presente, para os devidos fins.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 042/91 - INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE/ SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
APROVADO COM EMENDA.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 044/91 - TRANSFERE PARA A ADMINISTRAÇÃO DI RETA À ESCOLA MUNICIPAL DE BELAS ARTES OSVALDO ENGEL E EXTINGUE A AUTARQUIA EDUCACIONAL DO MESMO NOME.
APROVADO.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 045/91 - DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE / TERRENOS LOCALIZADOS NA QUADRA 211, DA AVENIDA PEDRO PINTO DE SOUZA, MUNICÍPIO DE ERECHIM, RS.
APROVADO.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 046/91 - AÇTERA A LEI Nº 2230/90, QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS / PROVIDÊNCIAS.
APROVADO COM EMENDA.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 050/90 - CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, / PROVENTOS E PENSÕES, AOS SERVIDORES, PROFESSORES, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO.
APROVADO.

Sendo o que se oferece para o momento,/ colhemos o ensejo para renovar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente

Carlinda Farina

CARLINDA POLETTO FARINA
Presidente

Exmo. Sr.
Bel. ELOI JOÃO ZANELLA
DD. Prefeito Municipal
N e s t a

Mod. DG. 05

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

LEI Nº 2378, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1991.

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES AOS SERVIDORES, PROFESSORES, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido, a partir de 1º de dezembro de 1991, aumento de vencimentos básicos em 10% (dez por cento), aos Servidores do Município.

Parágrafo Único - O aumento previsto neste Artigo estende-se também:

a) aos Inativos e Pensionistas;

b) aos Professores;

c) aos cargos em comissão e funções gratificadas;

d) às hora máquina e hora-caminhão.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado a conceder a todas as demais funções, aumento no mesmo percentual contido no Artigo 1º.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei de Meios para o Exercício, ficando o Poder Executivo Municipal, se necessário, devidamente autorizado a suplementá-las, desde que observadas as normas pertinentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de dezembro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 18 DE DEZEMBRO DE 1991.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

LUIZ FELIPE DE MARCHI
Secretário de Adminstração